



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 289/ GABI / 2016

Ponte Nova, 17 de março de 2016.

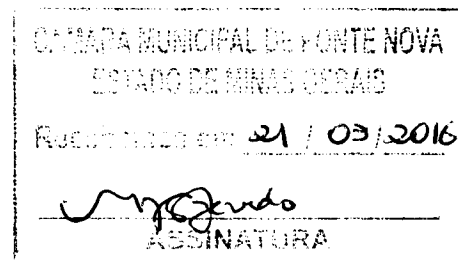
À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Mauro Raimundi
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, a Vossa Excelência, para apreciação desta Casa, o seguinte **PROJETO DE LEI nº 3.489/2016 – Autoriza a cessão com encargos de direito real de uso de imóvel para a CODEMIG – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais e dá outras providências.**

.Atenciosamente,

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 264 / GABI / 2016

Ponte Nova, 11 de março de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Mauro Raimundi
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Centro
Ponte Nova – MG

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 3.483/2016 – Autoriza a doação de imóvel para a CODEMIG – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Em atenção às preocupações de integrantes das Comissões Permanentes desta Casa, além de sugestão de Vossa Excelência para que avaliássemos a conveniência de retirar de pauta, neste ano, o Projeto de Lei supramencionado, dadas as amplas vedações contidas na legislação eleitoral, solicitamos a fineza da devolução do mesmo, aproveitando o ensejo para agradecer a todos os Vereadores e Vereadoras pelo empenho em contribuir para aperfeiçoamento das propostas que lhes encaminhamos para apreciação e, de forma especial, a Vossa Excelência, sempre balizado, em sua conduta como legislador, pela firme determinação de buscar - com equilíbrio - as melhores soluções para o enfrentamento dos desafios que diariamente nos propõe a nossa cidade.

Atenciosamente,

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Recebi em 11/03/16

Terezinha de Jesus Abreu Rodrigues





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.489 / 2016

Autoriza a cessão com encargos de direito de uso de imóvel para a CODEMIG - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Em caráter de substituição do Projeto de Lei nº 3.483/2016 (autoriza a doação de imóvel para a CODEMIG e dá outras providências), já retirado de pauta a nosso pedido via Of. nº 264 / GABI / 2017, de 11/3/2016 (**cópia anexa**), estamos encaminhando o presente Projeto de Lei dispondo sobre cessão com encargos de direito de uso do imóvel localizado no antigo prédio do **Hotel Glória**, conforme minuta de Termo de Contrato de Cessão de Direito de Uso a ser firmado entre a CODEMIG e o Município de Ponte Nova. Com isto, o imóvel continua como propriedade do Município, mas com a vantagem - via parceria com a CODEMIG - de podermos dar início ao processo de restauração desse valioso patrimônio arquitetônico de nossa cidade

O início de tais obras poderão, sem a menor dúvida, ter impacto extremamente positivo sobre outros projetos de revitalização da região do Centro Histórico.

Diante do exposto e sabendo o quanto esta Casa vem sendo protagonista, junto com o Poder Executivo Municipal e lideranças empresariais de nossa cidade, na luta pela revitalização de nosso Centro Histórico, solicitamos acolhimento e aprovação, por Vossas Excelências, do presente Projeto de Lei.

Ponte Nova, 21 de março de 2016.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.489 / 2016

Autoriza a cessão com encargos de direito de uso de imóvel para a CODEMIG - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, com a CODEMIG - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, CNPJ nº 19.791.581/0001-55, sediada em Belo Horizonte - MG, na rua Manaus, nº 467, no bairro Santa Efigênia, CEP 30.150-350, contrato de cessão com encargos de direito de uso do imóvel localizado no Município de Ponte Nova, consistente no antigo prédio do Hotel Glória, localizado na rua Antônio Frederico Ozanan (antiga rua da Estação), nº 495, no Centro, matriculado sob o nº 2.108 junto ao CRI da Comarca de Ponte Nova - MG, conforme Termo de Contrato de Cessão com Encargos de Direito de Uso constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A CODEMIG recebe o imóvel ora cedido nas condições em que se encontra, o qual se destina à restauração arquitetônica, estrutural e empresarial do Hotel Glória, em Ponte Nova, com o intuito de restaurar-lhe e preservar-lhe as bases histórico-culturais e desenvolvimentistas e restabelecer a sua utilização para fins sócio-culturais, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

Art. 3º A CODEMIG obriga-se a desenvolver o projeto de reforma arquitetônica e estrutural do imóvel recebido em cessão com encargos, bem como sua restauração, para possibilitar a reativação empresarial e comercial do referido imóvel, visando à implementação de atividades sociais e culturais, sem quaisquer ônus para o Município.

Art. 4º A presente cessão com encargos de direito de uso do imóvel mencionado no art. 1º desta Lei é feita com prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada ou rescindida a qualquer tempo mediante pré-aviso de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Fica a CODEMIG autorizada a realizar, desde já, no imóvel objeto da presente cessão com encargos de direito de uso, quaisquer intervenções necessárias à consecução das finalidades previstas no art. 2º desta Lei.

Prumms

Alfonso
de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 21 de março de 2016.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG E O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG, inscrita no CNPJ/MF sob o número 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Manaus, 467, Bairro Santa Efigênia, CEP. 30.150-350, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, estabelecido administrativamente na Avenida Dr. Caetano Marinho, 306, Centro, Ponte Nova, MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Paulo Augusto Malta Moreira, brasileiro, casado, procurador federal, inscrito no CPF sob o nº 663.208.446-04 e CI nº M5382939, e

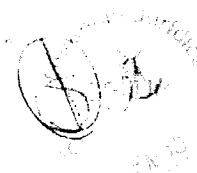
Considerando o interesse da CODEMIG e do Governo do Estado de Minas Gerais em promover a geração de riquezas para o desenvolvimento econômico social do Estado, à vista dos seus objetivos institucionais;

Considerando que a CODEMIG é empresa pública da administração indireta do Governo do Estado, consistindo em organismo do Estado de Minas Gerais cujos objetivos institucionais permitem fomento associativista, cooperado e compartilhado com outros órgãos públicos ou com a iniciativa privada para o desenvolvimento econômico;

Considerando que o objeto social da CODEMIG é a promoção do desenvolvimento econômico do Estado, cujas atribuições encontram-se definidas na Lei Estadual nº 14.892, de 17/12/2003, parcialmente alterada pela Lei nº 18.375, de 04/09/2009;

Considerando o objetivo da CODEMIG de ampliar as prestações de serviços na área social e cultural visando contribuir ativamente para o desenvolvimento sustentável dos municípios mineiros e suas respectivas regiões;

Considerando a necessidade de fomentar o desenvolvimento regional no Estado, através da atração de novos empreendimentos como consequência de ações planejadas e coordenadas;



Considerando a prioridade da Administração do Município de Ponte Nova para a promoção de ações voltadas ao desenvolvimento de negócios e fomento empresarial, em suas mais variadas vertentes, que são pilares de uma economia regional dinâmica, diversificada e produtiva;

Considerando o dever da Administração Pública de estabelecer e perseguir níveis de excelência em educação, cultura e lazer em favor da comunidade local e regional, estendendo bases estratégicas de uma dimensão humana e de efetivo processo de desenvolvimento de intervenções urbanas, as quais devem qualificar os espaços públicos como ambientes salubres de convivência;

Considerando a grande importância histórica e cultural na região do imóvel conhecido como o "antigo Hotel Glória", localizado na parte mais antiga do Município de Ponte Nova;

Considerando a necessidade de urgentes intervenções de reforma e restauração arquitetônica e empresarial do referido imóvel, as quais trarão, como consequência, a revitalização e valorização do seu entorno, antigo centro histórico do Município;

Considerando que o Município de Ponte Nova não dispõe dos recursos necessários para a realização da reforma e restauração arquitetônica e empresarial do imóvel;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, na forma das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a definição, de comum acordo, dos termos e condições para a cooperação e estabelecimento de compromissos e responsabilidades de cada parte para a integração de esforços e a cooperação entre os partícipes, inerentes à esfera de competência de cada um, com vistas à conjugação das ações para viabilizar a realização da reforma e restauração arquitetônica e empresarial do antigo prédio do Hotel Glória, localizado na Rua Antônio Frederico Ozanan, nº 493, Centro de Ponte Nova, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

Para consecução do objetivo traçado na Cláusula Primeira, os partícipes se comprometem a propiciar, um ao outro, em melhores esforços, a utilização de conhecimento já amalhado, estudos, recursos humanos, materiais, equipamentos, instalações e informações técnicas de que disponham, comprometendo-se, além de outras ações na esfera de suas competências que contribuam para que os objetivos do presente instrumento sejam atingidos, e em especial a:



2.1. SÃO COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA:

2.1.1) proceder às ações executivas necessárias a concretizar a doação do imóvel situado na Rua Antônio Frederico Ozanam, 493, Centro de Ponte Nova à CODEMIG ou a cessão de direito de uso referido imóvel à CODEMIG por 10 (dez) anos, conforme melhor convier e acordar as partes.

2.2 SÃO COMPROMISSOS DA CODEMIG:

Desenvolver projeto de reforma arquitetônica e estrutural, bem como sua restauração, para possibilitar a reativação empresarial e comercial do imóvel situado na Rua Antônio Frederico Ozanam, 493, Centro de Ponte Nova/MG, visando à implementação de atividades sociais e culturais, sem qualquer ônus para o Município.

2.2.1 O tempo e o modo, bem como o planejamento para o cumprimento dos compromissos acima previstos serão definidos quando da efetiva doação ou cessão de direito de uso do imóvel à CODEMIG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS COMUNS

As partes se comprometem a manter estreita cooperação para o fiel cumprimento dos objetivos deste instrumento, podendo, inclusive, delegar atribuições entre si e ajustar medidas que visem à simplificação e agilidade nos procedimentos para conjugação dos esforços.

Parágrafo único: No prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do presente instrumento as partes indicarão, cada qual, seu respectivo representante, devendo sua eventual substituição ser comunicada com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

O presente ajuste não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada pactuante responsabilizar-se-á pela remuneração devida aos respectivos empregados/servidores designados para as atividades previstas neste instrumento, através de recursos e dotações orçamentárias próprias, ficando claro que este protocolo de intenções não envolverá aplicações de recursos específicos, sendo que as atividades para consecução dos objetivos estabelecidos serão executadas de forma coordenada, porém, com independência administrativa, financeira e técnica dos partícipes.

Parágrafo Primeiro - Na melhor conveniência entre as partes, estudos e pareceres poderão ser contratados individualmente por cada um dos interessados sem que seja necessário conhecimento prévio da outra.

Parágrafo Segundo – As pessoas físicas e jurídicas contratadas por um dos partícipes para a execução das atividades compreendidas no presente instrumento não manterão vínculo de qualquer natureza, especialmente trabalhista ou previdenciária, com o outro partícipe.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Mediante pleno e comum acordo e assentimento entre as partes, este instrumento poderá ser alterado, ampliado ou modificado por mútuo interesse das partícipes e com vistas a adaptá-lo a eventuais mudanças referentes ao projeto/empreendimento, mediante a formalização de Termos aditivos.

Parágrafo único: É vedada alteração do instrumento com o intuito de modificar seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples comunicação por escrito acompanhada de justificativa circunstanciada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Constituirão motivos para rescisão do presente Termo:

- a) O cumprimento e realização total de seu objeto;
- b) Mútuo acordo entre as partícipes;
- c) O esgotamento do prazo de vigência estipulado ou suas prorrogações;
- d) O descumprimento de quaisquer dos compromissos ou condições nele previstos, sem prejuízo dos atos jurídicos perfeitos;
- e) A superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne material ou formalmente inexecutáveis; e
- f) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado impeditivos da execução do presente instrumento;

Parágrafo único: Na ocorrência da rescisão do presente instrumento, ficam resguardadas as atividades que porventura estiverem em andamento as quais, através de decisão consensual, poderão ou não ser concluídas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de 18 (dezoito) meses, duração esta que poderá ser prorrogada por mútuo interesse das partes, a critério e conveniência destas, mediante a formalização de termos aditivos, até a finalização definitiva de todas as medidas relacionadas com a realização dos seus objetivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Deverá o extrato deste termo de cooperação ser publicado, no prazo de 30 (trinta) dias, no órgão de divulgação oficial do Estado de Minas Gerais sob responsabilidade da CODEMIG.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS e DO FORO

9.1. Os casos omissos no presente Termo de Cooperação, ou dúvidas decorrentes de sua aplicação, serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

9.2. Fica eleito o Foro da Cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso.

E, por estarem de acordo as partes pactuantes, foi lavrado o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, destinados uma via para cada participante, para a produção dos jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2016.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG

Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco
Diretor Presidente

MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1.

Nome:

Identidade:

CPF:

2.

Nome:

Identidade:

CPF:

3.

Nome:

Identidade:

CPF:

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG E O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA/MG

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-CODEMIG, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de empresa pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Manaus, 467, Bairro Santa Efigênia, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, e **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.804.149/0001-29, estabelecido administrativamente na Av. Dr. Caetano Marinho, 306, Centro, Ponte Nova/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Paulo Augusto Malta Moreira, CPF/MF nº 663.208.446-04 e CI nº M-5.382.939, doravante denominado **CEDENTE** considerando o Termo de Cooperação celebrado entre as partes e publicado na imprensa oficial em 19/01/2016 (Diário do Executivo, caderno 1, página 39), que tem como objeto a conjugação de ações para viabilizar a reforma e restauração arquitetônica e empresarial do antigo prédio do Hotel Glória, firmam o presente termo de cessão de uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste Contrato, a cessão do uso do imóvel localizado na Rua Antônio Frederico Ozanan, nº 493, Centro, Ponte Nova/MG, antigo prédio do "Hotel Glória", registrado sob o nº 30.616 junto ao Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Ponte Nova, imóvel de propriedade do **CEDENTE**, para que nele se realizem as obras e atividades descritas no termo de cooperação mencionado no preâmbulo, não podendo ser modificada sua destinação, salvo convenção entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente cessão é feita pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data de publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer tempo, mediante pré-aviso de 180 (cento e oitenta) dias.

12

Parágrafo único – Caso a cessão seja rescindida unilateralmente pelo **CEDENTE** antes do prazo de 10 (dez) anos, deverá a **CESSIONÁRIA** ser indenizada pelos gastos com obras e melhoramentos realizados no imóvel relacionados ao objeto desta cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

3.1 Dar destinação ao imóvel conforme termo de cooperação firmado entre as partes, inclusive realizando as obras necessárias à sua reforma e restauração arquitetônica;

3.2 Assumir os ônus incidentes sobre o imóvel, tais como, seguro contra incêndio, energia elétrica, água, IPTU e quaisquer outras taxas, a partir da presente cessão;

3.3 Encaminhar, mensalmente, à **CEDENTE**, cópia dos comprovantes de pagamento dos ônus enumerados no item 3.1;

3.4 Executar, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas necessárias à preservação do bom estado de conservação do imóvel;

3.5 Realizar quaisquer obras consideradas necessárias, mediante prévia anuência da **CEDENTE**;

3.6 Devolver à **CEDENTE**, em 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento da comunicação por esta efetuada, o imóvel ora cedido, no caso do mesmo vir a ser alienado;

3.7 Zelar pela manutenção do imóvel, coibindo todo e qualquer ato de vandalismo, invasão ou esbulho.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

A **CESSIONÁRIA** reconhece que recebe o bem objeto deste instrumento, em perfeito estado de uso, obrigando-se a conservá-lo como se seu próprio fosse, na forma do art. 582 do Código Civil, devolvendo-o, quando findo ou rescindido, nas mesmas condições em que o recebe, respeitado o desgaste natural de uso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

Extinto o prazo de duração desta cessão, a **CESSIONÁRIA** não terá direito reivindicatório pelas benfeitorias que realizar no imóvel, que integrará este para todos os fins, sem prejuízo do direito à indenização prevista no parágrafo único da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBLOCAÇÃO

A **CESSIONÁRIA** não poderá, sob nenhuma hipótese, ceder ou transferir o objeto deste instrumento a terceiros, sem autorização expressa da **CEDENTE**, sob pena de rescisão, além de responder pelas sanções previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento das cláusulas e condições ora pactuadas importará na imediata rescisão do Contrato de Cessão, respondendo a parte infratora por perdas e danos a serem apurados judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

As cláusulas e condições deste contrato serão regidas, no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO

As obrigações ora assumidas pelas partes, através deste instrumento, transmitem-se a seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG, para dirimir dúvidas/controvérsias oriundas da interpretação/execução desta Cessão.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Belo Horizonte, 08 de março de 2016.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS –
CODEMIG**

MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1.

Nome:

CI:

CPF:

2.

Nome:

CI:

CPF:

CI:
CPF: